banana da madeira
gesba Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda

CP_05_GESBA/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO/2020

ÍNDICE

Cláusula 1.ª Objeto da Aquisição de Serviços

Cláusula 2.ª Prazo do Contrato

Cláusula 3.ª Preço Base

Cláusula 4.ª Forma de Prestação do Serviço

Cláusula 5.ª Outros Requisitos

Cláusula 6.ª Contrato

Cláusula 7.ª Âmbito Objetivo e Subjetivo dos Contratos

Cláusula 8.ª Seguro de Acidentes de Trabalho

Cláusula 9.ª Seguro de Multirriscos e Fenómenos Sísmicos

Cláusula 10.ª Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel

Cláusula 11.ª Seguro de Responsabilidade Civil de Exploração

Cláusula 12.ª Obrigações do Prestador dos Serviços

Cláusula 13.ª Obrigações da Gesba

Cláusula 14.ª Modificações Supervenientes às Apólices

Cláusula 15.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Cláusula 16.ª Resolução do Contrato por Parte do Contraente Público

Cláusula 17.ª Resolução do Contrato por Parte do Prestador de Serviços

Cláusula 18.ª Foro Competente

Cláusula 19.ª Comunicações e Notificações

Cláusula 20.ª Contagem de Prazos

Cláusula 21.ª Proteção de Dados

Cláusula 22.ª Legislação

Cláusula 1.ª

(Objeto da aquisição de serviços)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público designado por **CP_05_Gesba/2020** que tem por objeto a aquisição de serviços de seguros, nos termos da legislação aplicável.

2. O âmbito contratual integra 4 tipos de seguros, que incluem as coberturas a contratar através do presente procedimento, a saber:

 a) Tipo 1: Seguro de acidentes de trabalho;
 b) Tipo 2: Seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel;
 c) Tipo 3: Seguro multirriscos e fenómenos sísmicos;
 d) Tipo 4: Seguro de responsabilidade civil de exploração.

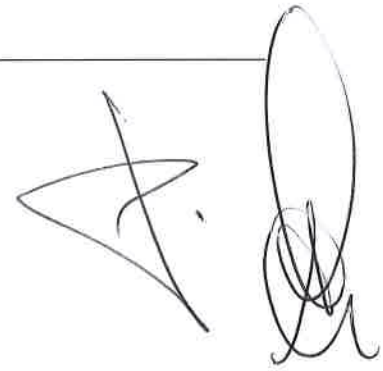
Cláusula 2.ª

(Prazo do contrato)

1. O contrato terá a duração de **1 (um)** ano, não renovável, a contar do início da produção dos efeitos das apólices a celebrar.

2. As apólices objeto do contrato deverão produzir efeitos nas seguintes datas:

 a) Seguro de acidentes de trabalho: 01-01-2021;
 b) Seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel: 01-01-2021;
 c) Seguro multirriscos e fenómenos sísmicos: 01-01-2021;
 d) Seguro de responsabilidade civil de exploração: 01-01-2021.



Cláusula 3.ª

(Preço base)

1. O preço base total para aquisição dos 4 tipos de seguros é de **138.000,00€**.

2. Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 17.º do CCP, a fixação do preço base do presente procedimento, decorre do preço contratual de anterior procedimento com o mesmo objeto.

Cláusula 4.ª

(Forma de Prestação do Serviço)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a proceder a visitas periódicas às instalações da Gesba, bem como a manter, com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação com os representantes da Gesba, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. Nas reuniões trimestrais referidas nos números anteriores, o prestador de serviços compromete-se a apresentar informação acerca da sinistralidade das apólices objeto do contrato, incluindo, entre outros elementos, o número de sinistros participados, as quantias pagas ao abrigo das várias coberturas e o custo médio por sinistro.

4. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Gesba, com uma periodicidade semestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes dos contratos.

5. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 5.ª

(Outros requisitos)

Não são exigidos outros requisitos específicos no fornecimento dos serviços, para além dos fixados no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 96.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua última redação.

Cláusula 7.ª

(Âmbito objetivo e subjetivo dos contratos)

1. As apólices de seguro objeto do contrato a celebrar abrangerão, consoante os casos, a totalidade de trabalhadores, viaturas e instalações, edifícios e armazéns e centro de processamento de banana da Gesba e respetivo recheio, nos termos melhor descritos nas cláusulas seguintes.

2. O tomador dos seguros objeto do contrato e das apólices a celebrar é a Gesba, cujo objeto social é a gestão, administração e exploração dos meios de produção da banana na Madeira, a sua subsequente distribuição e comercialização e, em especial, a obrigação de prestar apoio à produção, à sua recolha junto do produtor, à sua classificação, embalamento e preparação para o comércio e distribuição e, ainda, a gestão e comercialização de outros produtos nos sectores de produção que integram o sector primário e agroindustrial da Região ou que contribuam para a sua valorização.

3. O volume de faturação da Gesba previsto para 2021 é de cerca de **20.557.985,00€**.

Cláusula 8.ª

(Seguro de Acidentes de Trabalho)

1. Os seguros objeto do contrato a celebrar abrangem a totalidade do universo de trabalhadores da Gesba, o qual presentemente é de 302 trabalhadores, sendo 197 efetivos, 103 contratados e 2 cedidos.

2. Os trabalhadores referidos no número anterior encontram-se distribuídos pelas seguintes categorias:

 a) Gerência: 2;
 b) Técnico Contas: 1;
 c) Técnico Superior: 10
 d) Diretor Geral: 1;
 e) Chefe Escritório/Secção: 2;
 f) Mecânico: 1;
 g) Empregados Escritório: 11;
 h) Operadores Armazém: 242;
 i) Motoristas: 12;
 j) Encarregados Armazém/Ajudantes: 8;
 k) Coordenador Técnico: 1;
 l) Capataz: 10;
 m) Gestor Operações de Produção: 1

3. O volume de salários da Gesba ascende, anualmente, a cerca de **3.917.010,00€**.

4. A média de idades dos trabalhadores da Gesba é de 47 anos, e encontra-se distribuída da seguinte forma:

 a) Trabalhadores entre 18 e 50 anos: 188 trabalhadores;
 b) Trabalhadores com mais de 50 anos: 114 trabalhadores.

5. O contrato, na componente de seguro de acidentes de trabalho, abrangerá a totalidade dos trabalhadores da Gesba nos termos descritos nas cláusulas anteriores e reger-se-á pela apólice uniforme em vigor que fará parte integrante do contrato, para todos os efeitos.

Cláusula 9.ª

(Seguro de Multirriscos e Fenómenos Sísmicos)

1. Os seguros objeto do contrato a celebrar incidem sobre todas as instalações, edifícios e centros de processamento de banana da Gesba, com um capital global de **2.842.500,00€** que abrangem 1 estabelecimento, 3 centros de processamento de banana e um armazém de stock, todos situados na Ilha da Madeira, mais precisamente:

 a) Escritório no Edifício da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco C, 1º Andar, do quarteirão formado pelas Ruas do Carmo, Rua das Hortas, Rua do Frigorífico e Rua da Conceição, no Funchal, designada por "BD", com estacionamento automóvel nº 59, na cave menos dois, ano de construção 1996, com um capital de **201.400,00€**;
 b) Centro de para processamento de banana no Sítio da Vargem, Madalena do Mar, Ponta do Sol, ano de construção 1991, com um capital de **98.000,00€**;
 c) Centro de processamento de banana e escritórios na Rua de Santa Rita, nº 56, Quebradas de Cima, São Martinho, Funchal, ano de construção 1997, com um capital de **405.600,00€**;
 d) Centro de processamento de banana na Estrada do Chão da Ribeira, n.º 3, Ponta do Sol, ano de construção 2016, com um capital de **2.137.500,00€**.

2. O contrato, na componente de seguro multirriscos e fenómenos sísmicos, terá por objeto a totalidade das instalações, edifícios e armazéns da Gesba referidas nas cláusulas anteriores, o seu recheio (designadamente mobiliário, equipamentos e mercadorias), e reger-se-á pelas condições constantes da apólice tendo em consideração o disposto no número seguinte.

3. Para além das coberturas usualmente encontradas nos seguros multirriscos e fenómenos sísmicos, habitação, a proposta deverá abranger as seguintes coberturas:

 a) Em relação às instalações, edifícios e armazéns:

 (i) Paredes exteriores, interiores, placas divisórias e cobertura, garagens e anexos;

(ii) Elevadores, monta-cargas, escadas e tapetes rolantes e outro equipamento fixo e não transportável;

(iii) Benfeitorias pertencentes ao proprietário do edifício;

(iv) Partes exteriores (terraços, pátios, muros, portões e vedações);

b) Em relação ao conteúdo, designadamente bens móveis, equipamentos, utensílios, ferramentas, recheio, banana e stocks, existentes nas instalações, edifícios, centros de processamento e armazéns propriedade da entidade adjudicante ou de terceiros, mas por si utilizadas:

(i) Equipamento administrativo, informático, consumíveis, CCTV e sistema de vigilância e intrusão: **50.000,00€**.

(ii) Equipamento de carga e transporte afeto às operações nos centros de acondicionamento: **100.000,00€**.

(iii) Frota automóvel afeta às operações de corte e transporte de banana para os centos de acondicionamento e transporte de contentores: **650.000,00€**.

(iv) Equipamento básico afeto às operações de corte, lavagem e seleção de banana localizado nos centros de acondicionamento: **1.200.000,00**.

(v) Stock médio matérias-primas de consumo para as operações de corte transporte e acondicionamento de banana (cola, paletes, caixas, cobertores, esponjas, plásticos): **300.000,00€**.

(vi) Stock médio de banana processada: **50.000,00€**.

(vii) Stock médio de banana não processada: **15.000,00€**.

(viii) Equipamento oficinal (equipamento e ferramentaria): **15.000,00€**.

(ix) Equipamento administrativo, de terceiros em regime de aluguer, sob responsabilidade da Gesba, localizado nos centros de acondicionamento: **7.500,00€**.

(x) Stock do armazém localizado na Freguesia do Campanário e no centro de processamento de anona em Santana: **250.000,00€.**

4. A apólice do seguro Multirrisco deve abranger, designadamente, os seguintes itens: tempestades, inundações, intempéries, terramotos, fenómenos sísmicos, riscos de incêndios, riscos elétricos e outros fenómenos da natureza, aceitando-se uma franquia máxima para

fenómenos sísmicos até de **5%**; para as restantes coberturas é de **10%** com um valor mínimo de 150,00€.

5. O contrato, na componente de seguro multirriscos e fenómenos sísmicos, terá por objeto a totalidade das instalações, edifícios e armazéns da Gesba referidas nas cláusulas anteriores, o seu recheio (incluindo mobiliário, equipamento e mercadorias), e reger-se-á pelas condições constantes da apólice.

Cláusula 10.ª

(Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel)

1. Os veículos a segurar pelo contrato a celebrar são os que integram a frota automóvel da Gesba, constituída pelas seguintes viaturas:

Categoria Viatura	Matrícula	Marca	Modelo
Ligeiro Mercadorias	33-59-DR	Mitsubishi	Canter FE 441 EXLEA1
Ligeiro Mercadorias	31-20-ED	Mitsubishi	Canter FE 331 BELEA3
Ligeiro Mercadorias	46-32-EX	Mitsubishi	Canter FE 331 BELEA3
Ligeiro Mercadorias	44-76-FB	Mitsubishi	Canter FE 331 BELEA3
Ligeiro Mercadorias	46-33-EX	Mitsubishi	Canter FE 331 BELEA3
Ligeiro Mercadorias	04-47-IU	Mitsubishi	Canter FE 531 E4
Ligeiro Mercadorias	08-52-LC	Mitsubishi	Canter FE 531 E4
Ligeiro Mercadorias	51-66-JS	Mitsubishi	Canter FE 531 E4
Ligeiro Mercadorias	89-61-LZ	Mitsubishi	Canter FE 531 E4
Ligeiro Mercadorias	58-45-RU	Mitsubishi	Canter FE 531 E4
Ligeiro Mercadorias	15-46-RU	Mitsubishi	Canter FE 531 E4
Ligeiro Mercadorias	15-22-RU	Mitsubishi	Canter FE 531 E4
Ligeiro Mercadorias	15-20-RU	Mitsubishi	Canter FE 531 E4
Ligeiro Mercadorias	15-19-RU	Mitsubishi	Canter FE 531 E4

Ligeiro Mercadorias	15-21-RU	Mitsubishi	Canter FE 531 E4
Ligeiro Mercadorias	67-47-TE	Opel	Corsa Combo
Ligeiro Mercadorias	QI-18-54	Bedford	NKR 575/35
Ligeiro Mercadorias	OE-19-95	Mitsubishi	Canter FE 331 EELE2
Ligeiro Mercadorias	SE-09-29	Mitsubishi	Canter FE 331 EELE2
Ligeiro Mercadorias	DX-20-58	Mitsubishi	Canter FE 331 EELE2
Ligeiro Mercadorias	51-62-SG	Mitsubishi	Canter FE 534 E4SL
Ligeiro Mercadorias	61-10-SH	Mitsubishi	Canter FE 534 E4SL
Ligeiro Mercadorias	76-40-GG	Toyota	Dyna 250 31BUEO
Ligeiro Mercadorias	24-DM-01	Izusu	NKR
Ligeiro Mercadorias	24-DM-03	Izusu	NKR
Ligeiro Mercadorias	66-LQ-92	Toyota	Hilux
Ligeiro Mercadorias	37-24-DT	Opel	Corsa B
Ligeiro Mercadorias	32-FG-62	Mitsubishi	L200
Ligeiro Passageiros	61-43-MH	Ford	Transit 120 Van
Ligeiro Passageiros	22-63-VH	Hyundai	H1
Ligeiro Passageiros	70-04-IE	Toyota	Hiace
Ligeiro Passageiros	36-38-QC	Toyota	Hiace
Ligeiro Passageiros	50-HI-36	VW	NKR 575/56
Ligeiro Passageiros	50-HI-34	VW	NKR 575/56
Ligeiro Passageiros	54-HZ-64	Opel	Astra
Ligeiro Passageiros	39-BZ-17	Opel	Corsa
Ligeiro Passageiros	93-LO-15	Toyota	Yaris
Pesado Mercadorias	82-74-UB	Mercedes	3340 K
Pesado Mercadorias	27-56-DT	Mitsubishi	Canter FE 331 EELEA4
Pesado Mercadorias	27-57-DT	Mitsubishi	Cante FE 331 EELEA4
Pesado Mercadorias	90-75-ET	Mitsubishi	Canter FE 331 EELEA4

Pesado Mercadorias	21-17-EV	Mitsubishi	Canter FE 331 EELEA4
Pesado Mercadorias	90-76-ET	Mitsubishi	Canter FE 331 EELEA4
Pesado Mercadorias	90-77-ET	Mitsubishi	Canter FE 331 EELEA4
Pesado Mercadorias	21-18-EV	Mitsubishi	Canter FE 331 EELEA4
Pesado Mercadorias	19-99-FM	Mitsubishi	Canter FE 331 EELEA4
Pesado Mercadorias	92-36-FU	Mitsubishi	Canter FH 100
Pesado Mercadorias	03-92-GR	Mitsubishi	Canter FE 331 EELEA4
Pesado Mercadorias	RP-55-79	Toyota	WU 95L
Pesado Mercadorias	61-RO-35	Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15
Pesado Mercadorias	88-RJ-12	Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15
Pesado Mercadorias	88-RJ-09	Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15
Pesado Mercadorias	39-RR-88	Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15
Pesado Mercadorias	39-RR-89	Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15
Pesado Mercadorias	61-RO-40	Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15
Pesado Mercadorias	08-RU-66	Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15
Pesado Mercadorias	08-RU-78	Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15
Pesado Mercadorias	82-RX-50	Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15
Pesado Mercadorias	82-RX-51	Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15
Pesado Mercadorias	82-RX-53	Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15
Pesado Mercadorias	56-SB-72	Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15
Pesado Mercadorias	56-SB-69	Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15
Pesado Mercadorias	56-SB-77	Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15
Pesado Mercadorias	21-SE-54	Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15
Pesado Mercadorias	UD-22-23	Mitsubishi	Fuso FM 515
Pesado Mercadorias	TP-62-31	Toyota	WU95L
Pesado Mercadorias	91-38-DT	Toyota	Dyna 250 POBU89
Pesado Mercadorias	91-39-DT	Toyota	Dyna 250 POBU89

Pesado Mercadorias	91-40-DT	Toyota	Dyna 250 POBU89
Pesado Mercadorias	91-41-DT	Toyota	Dyna 250 POBU89
Pesado Passageiros	90-71-RV	Renault	Master
Pesado Passageiros	99-34-RZ	Renault	Master
Pesado Passageiros	90-70-RV	Renault	Master
Pesado Passageiros	49-JS-28	Renault	Master
Semi-reboque	VI – 3008	Titan	40'
Semi-reboque	L-141895	Fruehauf	40'
Semi-reboque	L-141896	Fruehauf	40'
Tractor	43-53-MD	Mercedes	1840 LS

2. O contrato, na componente de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, terá por objeto a totalidade das viaturas e máquinas que integram a frota automóvel da Gesba, melhor descritas no ponto anterior e reger-se-á pela apólice uniforme em vigor que fará parte integrante do contrato, para todos os efeitos.

3. As coberturas pretendidas para as viaturas e máquinas objeto do contrato correspondem ao legalmente exigido quanto à obrigação de segurar a responsabilidade civil decorrente da circulação de veículos terrestres a motor, seus reboques e semirreboques perante terceiros, transportados ou não, por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de lesões corporais ou materiais, nos termos da lei.

4. A proposta deverá respeitar as seguintes condições:

a) Não aplicação do agravamento na cobertura de responsabilidade civil, decorrente da idade dos veículos a segurar;

b) Inexistência de agravamentos por sinistralidade: os eventuais agravamentos deverão depender apenas do comportamento da totalidade dos veículos a segurar;

5. Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos e/ou no contrato e documentos que o venham a integrar, são aplicáveis as disposições legais que regulamentam esta matéria, entendendo-se sempre como inexistentes, em caso de dúvida, quaisquer coberturas de natureza facultativa, por não resultarem diretamente das obrigações previstas na lei.

6. Coberturas adicionais:

Nas viaturas VW Golf com as matrículas 50-HI-34 e 50-HI-36 e Opel Astra 54-HZ-64 pretende-se que tenham seguro de ocupantes (15.000,00€ em caso de morte ou invalidez e despesas de tratamento no valor de 1.500,00€) e assistência em viagem.

Cláusula 11.ª

(Seguro de Responsabilidade Civil de Exploração)

1. O contrato, na componente de seguro de responsabilidade civil de exploração, terá por objeto a cobertura de danos que resultem do exercício da atividade comercial e industrial da Gesba, até à entrega dos seus produtos ou trabalhos, cujo capital a segurar é de **1.000.000,00€**.

2. Caso não se encontrem já abrangidas pelo seguro multirriscos e fenómenos sísmicos, a proposta deverá abranger as seguintes coberturas:

 a) Danos causados a terceiros pelas instalações, edifícios e armazéns da Gesba;
 b) Danos causados a terceiros pela atividade e equipamentos da Gesba, designadamente durante a entrega, distribuição ou aprovisionamento de produtos;
 c) Danos decorrentes da queda de reclamos ou toldos constantes das instalações, edifícios e armazéns da Gesba;
 d) Danos causados por incêndio, explosão ou danos por água;

e) Danos causados por atos ou omissões dos trabalhadores da Gesba no exercício da sua atividade.

3. A apólice segura de responsabilidade civil de exploração pode prever uma franquia máxima até 10% com um valor mínimo de 250,00€.

Cláusula 12.ª

(Obrigações do prestador dos serviços)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de garantir a prestação dos serviços de seguros em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, bem como as seguintes obrigações principais:

a) Assegurar que se procederá às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;

b) Suportar as despesas decorrentes de regularização de sinistros, desde que o sinistro se encontre coberto pela apólice;

c) Diligenciar pelo pagamento das indemnizações a que houver lugar assim que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade da Gesba e à fixação do montante dos danos;

Cláusula 13.ª

(Obrigações da Gesba)

1. Preço Contratual:

a) Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Gesba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e do Imposto de Selo, em virtude da entidade adjudicante não se encontrara isenta dos respetivos pagamentos.

b) O preço referido na alínea anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2. Condições de pagamento:

a) A quantia devida pela Gesba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela Gesba das respetivas faturas/aviso de cobrança, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

b) O prémio correspondente à adesão de pessoas seguras e/ou viaturas automóveis no decurso da vigência do contrato tornar-se-á automaticamente exigível a partir da data de aceitação pelo adjudicatário.

c) O adjudicatário compromete-se a aceitar a redução do prémio por exclusão de trabalhadores e/ou viaturas automóveis seguros.

d) Sempre que os prémios de seguro se baseiem em escalões etários, o prémio correspondente a qualquer mudança de escalão das pessoas seguras tornar-se-á imediatamente exigível.

e) Em caso de discordância, por parte da Gesba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 14.ª

(Modificações Supervenientes às Apólices)

A Gesba poderá adicionar às apólices objeto do contrato, designadamente novos trabalhadores, novas viaturas, novas instalações e novos equipamentos, aplicando-se, para efeito de determinação do preço a pagar, as taxas e os preços indicados na proposta.

Cláusula 15.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 16.ª

(Resolução do contrato por parte do Contraente Público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Gesba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Incumprimento das datas e prazos de entrega acordados com a entidade adjudicante de acordo com o Plano de Produção a entregar por esta;

b) Incumprimento da obrigação de executar o transporte marítimo dos contentores frigoríficos contendo embalagens de banana nas condições adequadas ao acondicionamento da banana.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 17.ª

(Resolução do contrato por parte do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias relativamente ao prazo estipulado.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Gesba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 18.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato celebrado ao seu abrigo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

(Contagem de prazos)

Os prazos previstos no contrato, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 21.ª

(Proteção de Dados)

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato a celebrar, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se, nomeadamente:

 a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

 b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

 c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das

finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;

g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 22.ª

(Legislação)

O contrato é regulado pelo CCP, na sua redação atual, e demais Legislação Portuguesa e comunitária em vigor.